|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/PR |
| **ASSUNTO** | Com as ressalvas e retificações constantes deste *ad referenum,* prorroga os efeitos da Deliberação Plenária DPOPR n. 0109-01/2020; prorroga os efeitos da deliberação *ad referendum* n. 03-2020; prorroga os efeitos da Portaria n. 258/2020 até o dia 31/05/2020. |
| **DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 04-2020** |

Aprova, *ad referendum* do Plenário, com as ressalvas e retificações aqui constantes, a prorrogação dos efeitos da Deliberação Plenária DPOPR n. 0109-01/2020; prorroga os efeitos da deliberação *ad referendum* n. 03-2020; prorroga os efeitos da Portaria n. 258/2020 até o dia 31/05/2020.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, no exercício das competências previstas no artigo 59 e no inciso XXXI do artigo 153 do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR n° 075-01/2017, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o inciso III do art. 35, da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo, *“cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”*;

Considerando o disposto no artigo 59, do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR n° 075-01/2017, o qual estabelece que, *“em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente”;*

Considerando que o inciso XXXIV, do artigo 153 do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR n° 075-01/2017 dispõe que compete a Presidência do CAU/PR *“propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/PR, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração”;*

Considerando que a Deliberação Plenária DPOPR nº 0109-01/2020 do CAU/PR, suspende o atendimento presencial, eventos, reuniões e atividades coletivas do CAU/PR e dá outras providências;

Considerando os termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e dos Decretos Federais ns. 10.282/2020 e 10.288/2020;

Considerando o Decreto Municipal n. 421/2020 e n. 470/2020, que declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID 19 bem como o Decreto Estadual n. 4319/2020 e da Lei Estadual n. 20.189/2020;

Considerando a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 2/2020, de 12 de março de 2020, do CAU/BR, que suspendeu “todos os eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR, marcados para acontecer em Brasília no período de 16 a 20 de março de 2020”, e, sucessivamente, a Deliberação n° 4/2020 – CDCAU/BR, de 18 de março de 2020, que, dentre outras medidas, suspendeu “todos os eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas presenciais do CAU/BR, marcados no calendário de evento do CAU/BR 2020 previstos entre 20/03 a 30/04/2020”, prazo esse sujeito a prorrogações

Considerando os termos da deliberação plenária *ad referendum* n. 7/2020 do CAU/BR, que regulamenta as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados, empregados e colaboradores do CAU/PR e, do público em geral;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possíveis, por questões de saúde pública;

**DELIBERA**

1 – Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, a prorrogação da Deliberação Plenária n. 0109-01/2020 – que suspende o atendimento presencial, eventos, reuniões e atividades coletivas do CAU/PR e dá outras providências -, com as ressalvas aqui deliberadas, até o dia 31/05/2020;

2 – A partir de 15/05/2020, conforme necessidades extraordinárias da presidência, ou das respectivas gerências, serão permitidas reuniões e atividades presenciais, devendo-se em tal caso, observar as diretrizes indicadas no ANEXO I deste *ad referendum;*

3 - Prorrogar os efeitos do *ad referendum* 03-2020 – *que elastece os efeitos da Deliberação Plenária DPOPR n. 0109-01/2020; retifica e prorroga os efeitos da deliberação ad referendum n. 02/2020 e prorroga os efeitos da Portaria n. 258/2020* -, até o dia 31 /05/2020;

3 - Prorrogar os efeitos da Portaria n. 258, de 20/03/2020 – que institui o regime de teletrabalho durante o período de quarentena para contenção do COVID -, a qual passou a ter força de portaria normativa em razão do *ad referendum* 03/2020, até o dia 31/05/2020;

4 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 30 de abril de 2020.

**Margareth Ziolla Menezes**

Presidente do CAU/PR

CAU A20179-0

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM N° 4/2020**

**ANEXO I**

**NORMAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CAU/PR, APÓS A QUARENTENA COVID 19**

Conforme sinalização do CAU/BR, bem como das autoridades dos Governos Estadual e Municipal, serão gradativamente e parcialmente retomadas as atividades presenciais do Conselho, a partir do dia 15/05/2020, em razão da sua indispensabilidade no contexto social. O retorno parcial das atividades presenciais – e as datas poderão ser alteradas a qualquer tempo, conforme as necessidades dinâmicas geradas pela pandemia -, será gradativo e seguirá as orientações das autoridades de saúde, priorizando o teletrabalho. Todavia, diante da necessidade da parcial abertura e funcionamento físico, parece necessário recomendar alguns cuidados e precauções visando a proteção das pessoas, a manutenção do espaço de trabalho, a continuidade das atividades presenciais indispensáveis.

Assim, sem repetir as diretrizes do caráter geral, amplamente divulgadas pelas autoridades, e que se aplicam a toda e qualquer atividade, pretendemos focar nos itens que interessam especificamente aos nossos colaboradores, conselheiros, visitantes e etc., nos seguintes termos:

**A – DIRETRIZES GERAIS**

A retomada das atividades (parcial e/ou total), quando acontecer, deve estar rigorosamente de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e autoridades de saúde locais, objetivando proteger os direitos dos colaboradores do CAU/PR, seus conselheiros e de todos os que se utilizam de sua estrutura.

Deverão ser seguidas as orientações da OMS, e do Governo Estadual e Municipal, para o ambiente de trabalho, em especial: **i) proteção pessoal:** usar máscaras lavar regularmente as mãos, ter álcool em gel, evitar aglomerações; **ii) ambiente:** manter local arejado, higienizado e desinfetado, controlar número de pessoas nos ambientes internos e reduzir o máximo possível o acesso de pessoal externo (entregadores, motoboys) priorizando sempre que possível as comunicações eletrônicas e entregas diretas na portaria; **iii) equipamentos de trabalho**: garantir – sempre que possível – o uso individual dos equipamentos de tecnologia e outros necessários ao exercício das atividades; **iv) informação:** propiciar ampla e didática divulgação das informações da OMS e dos procedimentos internos (fixando folhetos em locais estratégicos).

**Atenção:** os grupos de risco permanecem no teletrabalho até que os órgãos de saúde divulguem a confirmação de queda de novos casos da COVID-19, bem como haja testes disponíveis e suficientes para sintomáticos e suspeitos

 **B – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E TURNOS ALTERNADOS**

O horário de funcionamento e turnos para utilização das estruturas físicas do CAU, sempre que necessário e indispensável, será delimitado pela gerências, em conjunto com o RH e com a anuência da presidência do Conselho, devendo-se observar:

i) O horário de funcionamento presencial, do CAU, quando necessário e possível, deve ser alternado, de modo a diminuir a circulação interna de pessoas, com o benefício do que foi aprendido durante o período de teletrabalho que deve ser preservado, de acordo com as peculiaridades de cada gerência.

ii) Alternar dias de comparecimento entre os funcionários da equipe, disponibilizando, se possível, procedimentos especiais para os colaboradores (mães/pais) que tiverem filhos com atividade escolar suspensa;

iii) Considerar jornadas de trabalho menores nos primeiros meses;

iv) Escalonar os horários e intervalos de início e término do turno;

vi) Para os colaboradores que utilizam o transporte público, a possibilidade de alterar o expediente para das 10:00 às 19:00 hs., desencontrado do fluxo principal.

 **C – ASPECTOS DE LOCOMOÇÃO – TRANSPORTES**

Deverão ser aproveitados todos recursos digitais disponibilizados para trabalho remoto e em situações de presença indispensável recomenda-se: Organizar esquemas de caronas para diminuir o uso do transporte público;

Facilitar o uso de taxis e carros por aplicativos, recomendando número máximo, evitando contato físico e o uso de máscaras e vidros abertos.

Deverão ser evitadas viagens (nacionais/internacionais) enquanto a curva de novos casos (e transmissibilidade) não diminuir. Caso a viagem seja imprescindível o viajante deverá respeitar a quarentena de pelo menos 14 dias antes do retorno físico ao escritório. **Atenção:** Antes de qualquer deslocamento deverão ser verificadas as informações atualizadas sobre o estágio da pandemia e averiguado riscos e real necessidade.

**D – DISTANCIAMENTO SOCIAL NO TRABALHO: ASPECTOS FÍSICOS – COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

i) Caso necessário, revisar e adaptar o layout das salas de trabalho, de descanso e de uso comum, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento;

ii) Modificar serviços de café, copas e refeitórios para eliminar pontos de maior aglomeração; iii) Uso de máscaras é obrigatório, em conformidade com as orientações das autoridades de saúde locais;

iv) Manter distância mínima segura entre as pessoas (1,5m a 2m);

v) Comunicações constantes aos integrantes, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas;

vi Disponibilizar treinamento às equipes sobre métodos e sistemas de trabalho adaptados;

vii) Disponibilizar equipamentos necessários para o trabalho.

 **E – SISTEMA DE TRABALHO MISTO – VIRTUAL E PRESENCIAL SIMULTÂNEOS. CRITÉRIOS – COORDENAÇÃO DAS EQUIPES**

i) Privilegiar o teletrabalho, sempre que possível;

ii) Dividir o trabalho nas equipes definindo as funções virtuais das presenciais. Definir o controle e a coordenação do trabalho.

iii) Dar preferência às reuniões virtuais - videoconferências - com todos os participantes convocados com antecedência;

iv) Evitar reuniões em áreas fechadas (se ocorrerem).

v) Reduzir o número de participantes e sentar-se com distância do colega e/ou cliente, caso seja imprescindível a reunião presencial.

vi) Controlar o tempo de duração de encontros presenciais (se ocorrerem).

**F – RELACIONAMENTO COM OS ARQUITETOS E URBANISTAS. ATENDIMENTO**

i) As relações entre os colaboradores do CAU e o público externo, sempre pautadas pela confiança, nesse momento devem igualmente ser direcionadas pela generosidade, tolerância e proporcionalidade de forma a proporcionar as relações profissionais que os unem.

ii) Um ambiente de empatia deve ser incentivado de modo a diminuir a tensão já provocada por um ambiente de pandemia.

iii) deve-se privilegiar, ao máximo, o atendimento virtual, evitando-se descolamentos e trânsito desnecessário de pessoas.